

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de engenharia de manutenção preventiva e corretiva, reparo, substituição, adequação, instalação e implantação de componentes do parque de iluminação pública sob responsabilidade do Município de Sidrolândia/MS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo todos os seis itens da planilha orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Reparo de Aparelho de Iluminação (Braço de 1 a 3m com relé, lâmpada, base ou reator) 70W, com fornecimento de materiais.	30003	SERV	1	R\$ 527.777,00
2	Serviço de Reparo de Aparelho de Iluminação Poste Telecônico Duplo (relé, lâmpada, base ou reator) 250W, com fornecimento de materiais.	30003	SERV	1	R\$ 167.630,73
3	Serviço de Reparo De Aparelho De Iluminação, Super Postes De Concreto Com 15m De Altura Em Avenidas com fornecimento de materiais.	30003	SERV	1	R\$ 108.941,42
4	Serviço de Implantação De Aparelhos (Luminárias E Braços) Do Parque De Iluminação Pública Convencional, com fornecimento de materiais.	30003	SERV	1	R\$ 187.550,34
5	Serviço de Implantação De Aparelhos (Postes, Superpostes E Luminárias) Do Parque De Iluminação Pública Do Tipo	30003	SERV	1	R\$ 615.784,44

	Ornamental, com fornecimento de materiais.				
6	Serviço de Implantação e manutenção diversas em vias, praças e monumentos públicos do Parque de Iluminação Pública Convencional e do tipo Ornamental, com fornecimento de materiais.	30003	SER	1	R\$ 178.277,70
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 1.785.961,63	

1.1.1. O quadro acima corresponde à planilha sintética da contratação. Para a aferição da aceitabilidade dos preços unitários, a emissão das ordens de serviço, a medição e o pagamento por efetiva execução, será utilizada a planilha orçamentária analítica anexa, cujos quantitativos e preços unitários integrarão o instrumento convocatório e o contrato.

1.1.2. Para fins de delimitação territorial, o parque de iluminação pública compreende os ativos sob responsabilidade do Município instalados na sede urbana e nas áreas identificadas no levantamento da unidade requisitante: Assentamento Capão Bonito I, Assentamento Eldorado, Assentamento Vista Alegre, Distrito Capão Seco, Distrito Quebra Coco e aldeias indígenas urbanas. As intervenções ocorrerão nos pontos indicados pela Administração em cada Ordem de Serviço.

LOCALIDADE	DISTÂNCIA DA CIDADE	LUMINÁRIAS
Assentamento Capão Bonito I	48 km	50
Assentamento Eldorado	35 km	50
Assentamento Vista Alegre	32 km	20
Distrito Capão Seco	40 km	300
Distrito Quebra Coco	31 km	350
Aldeias indígenas urbanas Aldeia Tereré, Aldeia Nova Tereré	Área urbana	250
Município de Sidrolândia		4.500
TOTAL DO LEVANTAMENTO		5.520

1.2. Classificação do objeto quanto à natureza e à continuidade

1.2.1. Os serviços possuem natureza contínua, pois atendem necessidade pública permanente e essencial mediante execução reiterada, durante a vigência contratual, dos serviços previstos nos seis itens do objeto.

1.2.2. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 108, de 27 de março de 2023.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço possui natureza continuada, por atender necessidade pública permanente e essencial, sendo a vigência plurianual potencialmente mais vantajosa para a Administração, desde que demonstrada anualmente a existência de créditos orçamentários e a vantajosidade da manutenção do contrato.

1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite legal e as condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar a prestação contínua e adequada dos serviços de iluminação pública, abrangendo luminárias convencionais, ornamentais e de tecnologia LED instaladas nas vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos do Município.

2.2. A iluminação pública está diretamente relacionada à segurança da população, à mobilidade urbana e à utilização dos espaços públicos no período noturno. A deficiência do serviço aumenta os riscos de acidentes, compromete a circulação e reduz a segurança dos usuários.

2.3. O parque municipal demanda manutenção preventiva e corretiva contínua, estruturada e especializada, de forma a reduzir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, recompor pontos inoperantes e assegurar níveis adequados de desempenho, eficiência energética e segurança.

2.4. A execução direta pela Administração mostra-se insuficiente diante da necessidade de equipe técnica especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, estrutura logística e estoque de materiais em quantitativo compatível com a abrangência territorial da demanda.

2.5. O fornecimento conjunto dos materiais pela futura contratada reduz riscos de incompatibilidade, evita a fragmentação operacional, permite pronta resposta às

ordens de serviço e concentra a responsabilidade pela qualidade dos componentes e da execução.

2.6. A solução deverá abranger a execução parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço, com medição mensal das quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

2.7. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o ID PCA no PNCP nº 03501574000131-0-000002/2026, publicado em 27/11/2025, item 76, classe/grupo Serviço, código 168.001.956, descrição 'Prestação de serviços de reparos e manutenções'.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua, parcelada e sob demanda dos serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos e demais insumos necessários.

3.2. O escopo compreende a identificação e o diagnóstico de falhas; manutenção preventiva e corretiva; reparo e substituição de lâmpadas, luminárias, relés, reatores, bases, conectores, braços, cabos e demais componentes; bem como as instalações e implantações descritas nos seis itens da planilha orçamentária.

3.3. As ocorrências serão formalizadas por Ordens de Serviço emitidas pela Administração, inclusive em caráter emergencial, contendo a localização, o serviço demandado, o prazo de atendimento e, quando possível, o registro da situação encontrada.

3.4. A contratada disponibilizará equipe técnica habilitada, responsável técnico, veículos, ferramentas, equipamentos de proteção, estrutura operacional e estoque compatível com a execução na sede urbana, nos Distritos de Capão Seco e Quebra Coco, nos Assentamentos Capão Bonito I, Eldorado e Vista Alegre e nas aldeias indígenas urbanas identificadas nas Ordens de Serviço.

3.5. A execução observará as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as normas ABNT pertinentes, a regulamentação da ANEEL e as NR-10 e NR-35 vigentes.

3.6. O acompanhamento será realizado por meio das Ordens de Serviço, boletins mensais de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, localização das intervenções e relatórios técnicos.

3.7. A solução inclui a retirada, o transporte e a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas, reatores, componentes eletrônicos, embalagens e demais resíduos resultantes da execução, com apresentação dos comprovantes exigidos pela fiscalização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive lâmpadas, reatores, componentes eletrônicos, cabos, embalagens e materiais substituídos, observadas a legislação ambiental e a logística reversa aplicáveis;

4.1.2. Priorização de soluções energeticamente eficientes e do emprego de luminárias LED quando prevista a substituição completa, conforme as especificações técnicas;

4.1.3. Atendimento às normas técnicas aplicáveis ao desempenho luminotécnico, à eficiência energética, à segurança e à redução da poluição luminosa.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A vedação decorre do caráter essencial e dos riscos inerentes às intervenções elétricas e em altura, que exigem capacitação específica, responsabilidade técnica e cumprimento das NR-10 e NR-35, devendo a contratada manter controle direto sobre a equipe mobilizada.

4.4. A execução direta assegura a padronização dos serviços, a rastreabilidade das responsabilidades e a pronta atuação da contratada em caso de falhas, acidentes ou interrupções relacionadas aos ativos de iluminação pública sob responsabilidade municipal.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, em modalidade escolhida pelo Contratado, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A exigência considera a essencialidade do serviço, a abrangência territorial, o fornecimento de materiais e os riscos de descontinuidade e de execução inadequada.

4.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor

orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.6. Na hipótese de opção pelo **seguro-garantia**, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.7. Caso seja a **garantia em dinheiro** a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada por esta, com correção monetária.

4.8. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.9. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10. Na hipótese de opção pelo **título de capitalização**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de

instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.17. A realização de vistoria prévia será facultada aos interessados, para conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, mediante agendamento e acompanhamento por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

4.18. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que optarem pela vistoria.

4.19. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.20. O interessado que não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.21. A opção por não realizar a vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução, permanecendo a contratada responsável pelos ônus necessários ao cumprimento do objeto.

Instalação de escritório

4.22. Considera-se necessária a manutenção de estrutura operacional compatível com os prazos de atendimento, admitindo-se que a futura contratada instale escritório ou base de apoio no Município de Sidrolândia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do início da vigência contratual.

4.22.1. A estrutura deverá permitir o atendimento dos chamados emergenciais, a coordenação das equipes, o controle de estoque e a guarda de materiais e equipamentos;

4.22.2. A base operacional deverá manter registros atualizados das intervenções e canal de comunicação permanente com a Administração;

4.22.3. A localização e a estrutura deverão ser compatíveis com a abrangência territorial e os prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução será contínua durante a vigência contratual, mas ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.2. O escopo compreende a manutenção preventiva e corretiva, o reparo, a substituição e a adequação dos ativos de iluminação pública, bem como as instalações e implantações previstas nos seis itens da planilha orçamentária.

5.2.1. Substituição e reparo de lâmpadas, luminárias, reatores, relés, bases, conectores, braços, cabos e outros componentes do sistema de iluminação pública;

5.2.2. Instalação de luminárias e braços no parque convencional, conforme especificações e autorização contida na Ordem de Serviço;

5.2.3. Implantação de postes, superpostes, luminárias e componentes do parque convencional ou ornamental, conforme especificações e autorização contida na Ordem de Serviço;

5.2.4. Execução de manutenção e implantação em vias, praças, monumentos e demais espaços públicos abrangidos pelo objeto;

5.2.5. Inspeção periódica dos ativos, com emissão de relatórios técnicos e indicação das intervenções necessárias;

5.2.6. Intervenções limitadas aos ativos de iluminação pública sob responsabilidade municipal, observados os limites de atuação e os procedimentos de interface com a distribuidora de energia.

5.3. Os prazos de atendimento das Ordens de Serviço observarão os seguintes critérios:

5.3.1. Serviços de manutenção corretiva emergencial: atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação;

5.3.2. Serviços de manutenção corretiva não emergencial: atendimento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da solicitação;

5.3.3. Serviços de manutenção preventiva: execução periódica e programada, conforme cronograma aprovado pela Administração.

5.4. Os prazos poderão ser ajustados em razão da complexidade da intervenção, desde que a alteração seja previamente justificada pela contratada e expressamente autorizada pela fiscalização.

5.5. Constatada falha ou execução em desacordo com as especificações, a contratada promoverá as correções necessárias, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

5.6. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes, atender às normas técnicas e possuir garantia do fabricante, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade do serviço.

5.7. A contratada substituirá materiais defeituosos e corrigirá os serviços inadequadamente executados, sem ônus adicional, contado o prazo da notificação da fiscalização.

5.8. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, descarga, armazenamento, guarda e proteção dos materiais, equipamentos e insumos, cujos custos deverão estar incluídos nos preços unitários contratados.

5.9. A contratada retirará os materiais substituídos e promoverá sua destinação ambientalmente adequada, apresentando à fiscalização os comprovantes cabíveis.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão executados em vias, avenidas, ruas, praças, logradouros e demais espaços integrantes do parque de iluminação pública sob responsabilidade do Município, abrangendo a sede urbana, os Distritos de Capão Seco e Quebra Coco, os Assentamentos Capão Bonito I, Eldorado e Vista Alegre e as aldeias indígenas urbanas.

5.11. A execução ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante Ordens de Serviço que identificarão o endereço, a geolocalização ou outro elemento suficiente para individualizar cada ponto de intervenção dentro das áreas abrangidas.

5.12. Os serviços serão prestados ordinariamente, em dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

5.13. Quando necessário, especialmente em casos emergenciais ou para não comprometer o tráfego de veículos e pedestres, os serviços poderão ser realizados em período noturno, finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Administração.

5.14. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento emergencial em regime de plantão, conforme demanda do Município.

Recursos Humanos

5.15. A contratada disponibilizará equipe técnica composta, no mínimo, por:

5.15.1. 01 (um) engenheiro eletricista;

5.15.2. 01 (um) eletricista com capacitação em NR-10 e NR-35 vigente;

5.15.3. 01 (um) auxiliar de eletricista;

5.15.4. 01 (um) ajudante de operação em geral.

5.16. A equipe deverá estar uniformizada, identificada e equipada com os EPIs e EPCs adequados, observadas a legislação trabalhista e as normas de segurança do trabalho.

Veículos

5.17. A empresa deverá dispor de veículos apropriados para execução dos serviços, contendo, no mínimo:

5.17.1. 01 (um) caminhão equipado com guindauto hidráulico e cesto aéreo ou plataforma elevatória compatível com os serviços;

5.17.2. 01 (uma) caminhonete de apoio operacional.

Especificação da garantia do serviço

5.18. A contratada responderá pela correção dos vícios dos serviços e pela substituição dos materiais defeituosos durante os prazos legais, contratuais e de garantia do fabricante, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração quando compatíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização Técnica:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. Fiscalização Administrativa:

Fiscal: Geovanna Pierangeli dos Santos – Matrícula 27958

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7. Gestor do Contrato

Gestor: Jorge Luiz Rebeschini – Matrícula 23559

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. A designação do gestor e dos fiscais será realizada por ato formal da autoridade competente.

6.9. A fiscalização poderá ser exercida por um único servidor, desde que formalmente designado e apto a acumular as atribuições técnicas, administrativas e setoriais pertinentes.

6.10. Jorge Luiz Rebeschini- Gestor do contrato

Geovanna Pierangelli – matrícula

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição será realizada mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas, aceitas e vinculadas às Ordens de Serviço, aplicando-se os preços unitários contratados e vedado o pagamento de serviços não comprovados.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3 Não produziu os resultados acordados,

7.4 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1 A cada medição mensal, o Contratado apresentará boletim de medição, planilha dos serviços executados e memória de cálculo detalhada, sujeitos à conferência e aprovação da fiscalização.

7.6.1.1 A documentação da medição deverá conter, no mínimo, número da Ordem de Serviço, endereço ou geolocalização, datas da solicitação e da execução, item e quantidade executada, materiais empregados, identificação da equipe e do responsável técnico e registros fotográficos anteriores e posteriores à intervenção.

7.6.1.2 Quando aplicável, deverão ser apresentados os comprovantes de retirada, transporte, destinação ambiental e logística reversa dos materiais e resíduos substituídos.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.20.1 o prazo de validade;
- 7.20.2 a data da emissão;
- 7.20.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.20.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5 o valor a pagar; e
- 7.20.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 A Administração deverá identificar eventual razão que impeça a manutenção da contratação, inclusive proibição de contratar com a Administração Pública ou ocorrências impeditivas indiretas.

7.24 Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.28 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

7.30 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, para formalização de contrato administrativo destinado à execução continuada do objeto.

8.1.2. O lote único será composto pelos seis subitens da planilha, preservados os respectivos preços unitários máximos para fins de aceitabilidade, execução, medição e pagamento.

8.2. Forma de prestação dos serviços:

8.2.1. A prestação dos serviços será parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

8.2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com pagamento das quantidades efetivamente executadas e aceitas.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada juridicamente**, os seguintes documentos:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

g) tratando-se de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g.1) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

i) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

ii) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual –DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

iii) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual

iv) O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

v) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente; e

vi) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registro de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

vii) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista**, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais)** emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 A empresa deverá apresentar, para os fins de ser **habilitada sob o prisma econômico-financeiro**, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida.

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial

competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º);

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.4. Qualificação técnica:

8.3.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade e compatível com o objeto.

8.3.4.2. Indicação de profissional de nível superior, engenheiro eletricitista ou profissional legalmente habilitado, registrado no conselho competente, detentor de certidão de acervo técnico por serviço de características semelhantes (**Certidão de Acervo Operacional – CAO e Certidão de Acervo Técnico – CAT**), que participará da execução contratual, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.3.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução de serviços de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto.

8.3.4.3.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.3.4.3.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.3.4.3.1.2 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) nos itens de maior relevância.8.3.4.5. Será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos, considerados em conjunto, demonstrem capacidade compatível com a execução do objeto.

8.3.4.3.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.3.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.4.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.4.4. Antes do início dos serviços, a contratada deverá comprovar a capacitação vigente em NR-10 e NR-35 dos trabalhadores que exercerão atividades abrangidas por essas normas.

8.3.4.5. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente à execução, antes do início dos serviços, mantendo-a válida durante o período contratual.

8.3.5. Declarações exigidas:

a) Declaração, afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e

complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado máximo da contratação é de **R\$ 1.785.961,63 (Um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme a planilha orçamentária de referência.

9.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

9.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Sem prejuízo do reajuste, poderá ser requerida a revisão dos preços quando caracterizada hipótese legal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do fato superveniente, de seu impacto e do nexo causal com os custos da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS).

10.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

Funcional	25.752.1201.2374.0000
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00
Ficha	409
Fonte de Recurso	1.751

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15%.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações entre a Prefeitura de Sidrolândia e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.